



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.034/2017
Pregão Eletrônico nº 34/2016 MPDFT
Contrato nº 30/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACESSO MÓVEL À INTERNET, PADRÃO 4G, QUE
ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade das Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora do RG nº 630486 SSP/DF e do CPF 613.174.201-44 e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, portador do RG nº 3516308 SESP/GO e do CPF nº 887.321.001-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

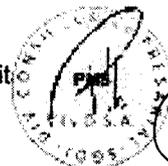
As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2016 MPDFT**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.009093/2016-15 MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de *modem (ITEM 1)* / com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador (*ITEM 2*), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital.



[Assinaturas manuscritas]

seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes dos processos 08191.009093/2016-15 MPDFT e nº 4034/2017 TRT 24ª REGIÃO, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O material deverá ser entregue no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24ª REGIÃO), localizado no seguinte endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS, CEP 79.031-908.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

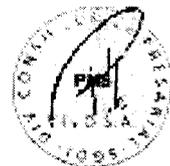
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados.	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor/fiscal do contrato.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor/fiscal do contrato.	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 24ª REGIÃO

Por via deste instrumento, o TRT 24ª REGIÃO obriga-se a:



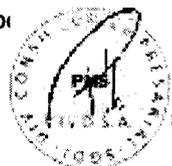
1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor/fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
8. na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, o TRT 24ª REGIÃO, através do gestor/fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
9. na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o TRT 24ª REGIÃO se responsabilizará:
 - 9.1 pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - 9.2 o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo TRT 24ª REGIÃO, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor/fiscal do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em sua própria e em especial:



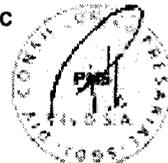
1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da gestor/fiscal do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital;
3. responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade;
4. divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
5. providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL;
6. manter uma central de atendimento em horário comercial, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 61 – Brasília) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao TRT 24ª REGIÃO. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao TRT 24ª REGIÃO um número único de identificação do chamado;
7. armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;

7.1 os chamados somente poderão ser fechados após autorização do gestor/fiscal do contrato.

8. atender de imediato às solicitações do TRT 24ª REGIÃO inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
9. responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico;
10. providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;

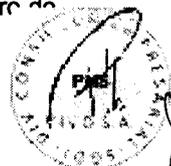
10.2 os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

11. substituir, sempre que exigido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
12. providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada;



13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TRT 24ª REGIÃO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o TRT 24ª REGIÃO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do TRT 24ª REGIÃO;
15. não utilizar o nome do TRT 24ª REGIÃO, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
17. substituir, se assim determinado pelo TRT 24ª REGIÃO, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor/fiscal do contrato;
18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo TRT 24ª REGIÃO, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor/fiscal do contrato;
19. comunicar imediatamente ao TRT 24ª REGIÃO, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
20. encaminhar qualquer solicitação ao TRT 24ª REGIÃO por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo TRT 24ª REGIÃO;
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do TRT 24ª REGIÃO.

B



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'A'.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sob o Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.97, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000819, em 28.08.2017, no valor de R\$ 12.886,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O TRT 24ª REGIÃO pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de **R\$ 38.658,00** (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

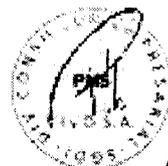
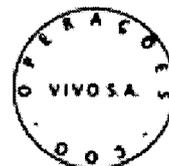
PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O TRT 24ª REGIÃO pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$ 3.221,50** (três mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de <i>modem</i> .	Ponto de Acesso	68	39,90	2.713,20
2	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador	Ponto de Acesso	17	29,90	508,30

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O TRT 24ª REGIÃO pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 3.221,50 (três mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do TRT 24ª REGIÃO, CNPJ 37.115.409/0001-63, e da apresentação dos documentos relacionados no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o TRT 24ª REGIÃO fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRT 24ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

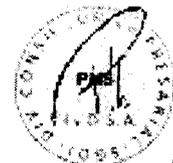
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/84.



PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo TRT 24ª REGIÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.932,90 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O TRT 24ª REGIÃO não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT 24ª REGIÃO, bem como de processo administrativo instaurado pelo TRT 24ª REGIÃO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo TRT 24ª REGIÃO, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao TRT 24ª REGIÃO e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

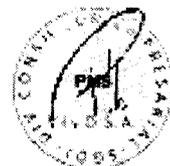
Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRT 24ª REGIÃO, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.



12

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor/fiscal do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do TRT 24ª REGIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor/fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature and a smaller one below it.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o TRT 24ª REGIÃO e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do TRT 24ª REGIÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o TRT 24ª REGIÃO;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

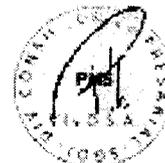
PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao TRT 24ª REGIÃO dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao TRT 24ª REGIÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 14.09.2017 até 13.09.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT 24ª REGIÃO deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

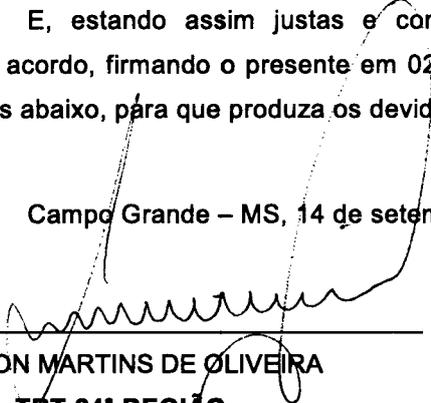
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, estando assim justas e contratadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 14 de setembro de 2017.



GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

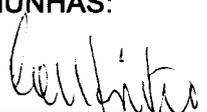


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELFÔNICA BRASIL S/A



WELLINGTON XAVIER DA COSTA
TELFÔNICA BRASIL S/A

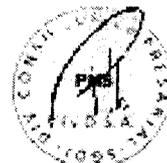
TESTEMUNHAS:



CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário



Bonifácio de Aguiar Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



de 24/8/17. VIGÊNCIA: 90 dias, com início na data de assinatura do contrato. DATA E ASSINATURAS: 1º/9/17 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa - TRT11 e Diego Brites Ramos, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 8062/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e GEAP Autogestão em Saúde. Objeto: Prestação de assistência à saúde complementar aos servidores e magistrados ativos e aposentados do TRT12 e seus respectivos dependentes e grupo familiar definido, bem como aos seus pensionistas, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde do GEAP-Referência, registrado na ANS Suplementar sob o nº 455.830/07-8, na modalidade de Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, administrado pela GEAP Autogestão em Saúde, ou quaisquer outro por ela administrados, desde que devidamente registrados na ANS Suplementar. Vigência: Será de 60 meses a partir de 1º-12-2017. Data da assinatura: 13-9-2017. Pelo TRT: Gracio Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela GEAP: Artur de Castro Leite Junior, Diretor Executivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 7065/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Horus Informática Ltda.. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período de 4-10-2017 a 1º-2-2018, bem como alterar a "cláusula dez - da gestão e fiscalização da execução do contrato". Data da assinatura: 13-9-2017. Pelo TRT: Gracio Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Vinicius Feltrin, Representante Legal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N.º 7280/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa VISIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP no Pregão n.º 7280/2017.

Florianópolis, 13 de setembro de 2017.
JAIRO OSVALDO AURAS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 29/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21902/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ N.º 03.761.180/0001-12. Objeto: execução dos serviços de reforma do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, onde estão instaladas as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho. Vigência: 28/8/2017 a 16/2/2018. Assinado: 25/8/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.1P66.0001, natureza da despesa n.º 339030.39, n.º 339039.19, n.º 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE001140, de 6/9/2017. Valor global: R\$ 221.570,40. Assinaturas: Sr. Osvaldo Silva, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sr. Dartagnan Donoso, representante da contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2017 PROAD N.º 17124/2016**

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO. Abertura das propostas: 26/09/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitações/2017). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2017 PROAD N.º 17132/2016

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO. Abertura das propostas: 26/09/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitações/2017). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho/RO, 13 de setembro de 2017.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 2137/2017. Contrato nº 27/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: ANTÔNIO C. B. COUTO NETO (LUCIANA MÓVEIS). Objeto: Confecção, montagem e instalação de móveis projetados para o gabinete do Desembargador James Magno Araújo Farias. Valor: R\$ 28.899,00. Vigência: 90 dias contados a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 11/09/2017. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (p/ contratante) e a Sr Antônio Castelo Branco Couto Neto (p/ contratada).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2017 (PA 4925/2017)**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeições leves, através de Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do TRT da 16ª Região em solenidades, cursos, palestras, seminários, congressos e eventos similares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Data de abertura: 02 de outubro de 2017, às 09 horas. Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109.9378 ou 2109-9379 das 8:00 às 15:00 h.

São Luís, 13 de setembro de 2017.
GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Pregoeira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 40/2017. Objeto: Aquisição de veículos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: HORTOCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 14.432.759/0001-58). Item 04: Spin 1.8 SPE/\$ ECO LT Valor Unitário R\$ 79.600,00 e o item 05: L200 Triton GLX-Valor Unitário R\$ 124.880,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 20/2017. Processo: 346/2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATOS DE CESSÃO

Processo 0002193-85.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo Aditivo a Convênio de Cessão de Servidora; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal de Linhares/ES; Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Luciene Bôa Nunes Crevelari para este Tribunal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018; Data e assinaturas: 01/08/2017 - Desembargador-Presidente Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Guerino Luiz Zanon, pela Prefeitura Municipal de Linhares.

Processo 0002196-40.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo Aditivo a Convênio de Cessão de Servidora; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal de Linhares/ES; Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Maria das Graças Pedroni para este Tribunal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018; Data e assinaturas: 01/08/2017 - Desembargador-Presidente Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Guerino Luiz Zanon, pela Prefeitura Municipal de Linhares.

Processo 0002187-78.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo Aditivo a Convênio de Cessão de Servidora; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal de Linhares/ES; Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Marize Tristão Duarte Alvarenga para este Tribunal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018; Data e assinaturas: 01/08/2017 - Desembargador-Presidente Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Guerino Luiz Zanon, pela Prefeitura Municipal de Linhares.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 27/2017, objetivando a aquisição de licença de uso para o software autodesk revit 2018. O objeto da licitação foi adjudicado à empresa Tecnetworking Servicos e Soluções em TI Ltda - ME (CNPJ 21.748.841/0001-51), com o valor global de R\$ 67.643,96.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2017.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE TELEFONISTA, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 20/09/17. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 27/09/17 (horário de Brasília).

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS, PARA MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO CENTRAL (SCACC) DO EDIFÍCIO SEDE, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 18/09/17. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 26/09/17 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

CLÁUDIA IZABEL MASSON
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4034/2017. Contrato nº 30/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Objeto: Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB. Vigência: 12 meses a contar de 14.9.2017. Valor global: R\$ 38.658,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 34/2016 MPDFT. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39.97, 2017NE000819. Assinaturas: Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A. Objeto: Alteração da denominação social da Companhia Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. Base Legal: Art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0001193-13.2015.4.01.8002. Vigência: 08/11/2016. Data de Assinatura: 08/11/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Sr. Roberto Chateaubriand Filho, pela contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2017 - UASG 090002**

Nº Processo: 19130920174018002. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, via Sistema Registro de Preços, de Equipamentos de Áudio para serem utilizados nos Plenários da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 14/09/2017 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25 Aleixo - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090002-05-29-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIDEC - 13/09/2017) 090002-00001-2017NE000073

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2017 - UASG 090012**

Nº Processo: 47339220174018004. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de placas de sinalização Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 14/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-40-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/09/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 13/09/2017) 090012-00001-2017NE000157